



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania

Procuradoria Jurídica

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PROCESSO Nº 1.159/19

Após análise da manifestação do Conselho Interno de Prevenção de Infração desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que o aumento da despesa decorrente da aquisição solicitada nestes autos não tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e sua alteração posterior, e **ADJUDICO** a contratação com a empresa **MAPFRE SEGUROS GERARIS S.A.**, referente à prestação de serviços de seguro contra sinistro para o (finan) venci do proprietário da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 1.340,87 (Abreu mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

Em 08 de fevereiro de 2020
OSZILE ALVES MOREIRA
Presidente

PROCESSO Nº 0094/2020

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e sua alteração posterior, e **ADJUDICO** a contratação com a empresa **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT** referente ao seguro obrigatório DPVAT, das veículos de propriedade da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 52.10 (Cinquenta e dois reais e dez centavos).

Em 06 de fevereiro de 2020
OSZILE ALVES MOREIRA
Presidente

PROCESSO Nº 0016/2020

Após análise da manifestação do Conselho Interno de Prevenção de Infração desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que o aumento de despesa decorrente da aquisição solicitada nestes autos não tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e sua alteração posterior, e **ADJUDICO** a aquisição de copas para processo, de empresas: **CL. DE OLIVEIRA DAVELI ELETASIMV**, no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Em 06 de fevereiro de 2020
OSZILE ALVES MOREIRA
Presidente

PROCESSO Nº 0033/2020

Após análise da manifestação do Conselho Interno de Prevenção de Infração desta Casa Legislativa, e em cumprimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que o aumento de despesa decorrente da aquisição solicitada nestes autos não tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e sua alteração posterior, e **ADJUDICO** a contratação com a empresa **ORADIA EMPREENDIMENTOS EIRLI-ME**, referente a manutenção de vários Ar Condicionados, no valor total de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Em 06 de fevereiro de 2020
OSZILE ALVES MOREIRA
Presidente

04/2020 Art. 1º - Nomear Filipe Bezerra Scheuler para exercer o cargo em comissão, **padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar da Vereadora Ediana Costa Miranda**, nos termos do art. 2º, inciso III do art. 3º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 011/2009. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afetação ao ato público, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Em 05 de fevereiro de 2020
OSZILE ALVES MOREIRA
Presidente

3º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00220/19

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

GERENCIADOR DE GABINETE DE TRANSPORTES EMPRESARIALMENTE DO REGISTRO: C. BRAGA MEANS FERRAZ DOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ: 08.679.144/0001-11 LICITAÇÃO PREÇO RESERVAL Nº 0062/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREÇOS PARA: C. BRAGA MEANS FERRAZ DOS AUTOMOTIVOS LTDA, EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EMPRESARIAIS, TRONCO COMUMS DE PRIMEIRA LINHA EM VITÓRIA IMPERIAL A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 0062/2019, para Abreu.

PRAZO: 12 MESES
VALOR ESTIMADO: R\$ 30.720,00

Pregão Eletrônico Seção, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu-RJ - CEP: 20860-000
Tel: (22) 2778-1183/278-2150 E-mail: cma.abreu@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania

Procuradoria Jurídica

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CÂMARA** adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

12.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame e possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diverso dos participantes, mediante prévia consulta a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ** e dos fornecedores dos itens demandados, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.626, de 09 de Agosto de 2019, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.2 - Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adação, caso seja aceita poderá executar desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3 - Os fornecimentos ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.4 - O quantitativo decorrente das adições à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5 - Após a autorização da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ**, o Órgão não participante deverá efetivar a primeira aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observando o prazo de vigência da ata.

12.6 - **Completa** ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do Termo de Autorização de Fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: a) advertência, por escrito, informando a contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; b) multa, observadas as seguintes limitações: b.1) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causarem transtornos, ainda fora das especificações contratadas; c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas; d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal o, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o

Pregão Eletrônico Seção, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu-RJ - CEP: 20860-000
Tel: (22) 2778-1183/278-2150 E-mail: cma.abreu@ig.com.br